

## **Circular N.º 012 de 03 de junho de 1987**

Aprova alterações na Circ. SUSEP nº 15/78.

**O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 36, alínea “f” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras e as Entidades Abertas de Previdência Privada que mantiverem as reservas técnicas integralmente cobertas na forma da regulamentação em vigor e encontrarem-se em situação regular perante a SUSEP, poderão requerer a esta Superintendência autorização para movimentar a carteira custodiada de ações, devidamente vinculada, trocando de posição livremente, mediante compras e vendas em Bolsas de Valores, desde que:

- I - as ações componentes da carteira sejam mantidas em custódia vinculada em uma única instituição depositária; e
- II – a toda venda de ações corresponda uma compra imediata de igual ou maior valor.

Art. 2º - Caso a Seguradora ou Entidade Aberta de Previdência Privada não precise adquirir novos títulos em substituição aos vendidos, por ter excesso de cobertura, poderá requerer à SUSEP a liberação parcial ou total do produto de venda, mediante comprovação do referido excesso por ocasião do pedido.

Art. 3º - Trimestralmente, as Sociedades Seguradoras e as Entidades Abertas de Previdência Privada encaminharão diretamente ao Departamento de Controle Econômico (DECON), em até 45 dias após a data do encerramento do trimestre, demonstrativo da posição custodiada com data-base de até 5 dias de antecedência em relação ao dia da entrega, documento do qual deverá constar a declaração da instituição depositária de que as ações componentes da carteira estão vinculadas à SUSEP em garantia das reservas técnicas nos termos desta Circular.

Art. 4º - A autorização de que trata esta Circular poderá, a qualquer tempo, ser cancelada pela SUSEP na hipótese de a Sociedade Seguradora ou a Entidade Aberta de Previdência Privada deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 1º.

Art. 5º – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.06.87.*